



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
19ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1036832-40.2022.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Petição Cível - Petição intermediária**
 Requerente: **Creusa Isquierdo Doná Vargas e outro**
 Requerido: **João Lourenço Rodrigues da Silva e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO**

Vistos.

O pedido de cancelamento do leilão pleiteado pelos petionários, depende da manifestação das partes no presente processo o que torna inviável o pedido de imediata suspensão do leilão, mesmo porque a arrematação só se concluiria com a assinatura do auto de arrematação por este juízo, esta sim ficará suspensa até decisão final sobre a existência de arrematação do mesmo imóvel em outro processo que tramita da 36ª Vara Cível.

Assim, determino apenas a **ciência** ao leiloeiro da existência desse pedido de cancelamento do presente leilão em andamento, o qual deverá prosseguir até que as partes se manifestem sobre este pedido e advenha decisão deste juízo de cancelamento ou não do leilão do imóvel objeto da matrícula nº 111.262, do 1º CRI de São Paulo.

SERVIRÁ ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO PARA CIÊNCIA DO LEILOEIRO DA EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LEILÃO EM ANDAMENTO.

Int.

São Paulo, 18 de abril de 2022.